



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000841

DECRETO Nº 11.113, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Regulamenta o artigo 16, alínea "d" da Lei nº 2.246, de 22 de janeiro de 1987, que dispõe sobre as férias do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no "caput" do artigo 16 alínea "d", da Lei nº 2.246, de 22 de janeiro de 1987 e a fim de explicitar os seus termos,

DECRETA:

Art. 1º Os Professores e os Especialistas da Educação têm o direito de gozar férias de acordo com o Calendário Escolar de trabalho, ou seja, no mês de janeiro.

§ 1º Esses profissionais, titulares de cargos de provimento efetivo, quando nomeados há menos de 12 (doze) meses, gozarão as férias de acordo com o Calendário Escolar, em janeiro, sendo tais férias remuneradas de forma proporcional, inclusive os acréscimos, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

§ 2º Nas férias seguintes, esses servidores passarão a receber férias integrais, correspondentes ao novo período aquisitivo, a contar de 01 de janeiro.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de novembro de 2006, 361º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 366º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 24 de novembro de 2006.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA